



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 047/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS, FIRMADA ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA PLANETA DE ITABORAÍ LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP: 20.261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a empresa **PLANETA DE ITABORAÍ LTDA.**, inscrita no CNPJ: 04.776.151/0001-97, situada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 107, sala 616, Centro – Itaboraí/RJ, CEP: 24.800-041, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DAIANE MARIA DA SILVA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 23.522.750-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 128.396.927-08, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, nas unidades da rede **SES Divisão de Controle de Vetores (Ana Nery), Rio Farmes Centro, Rio Farmes Nova Iguaçu, Rio Farmes Caxias, Escola Técnica Isabel Santos (ETIS)**, com fundamento no processo administrativo **SEI-080001/019961/2023**, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de limpeza em unidades administrativas sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, equipamentos das unidades:

Divisão de controle de Vetores (Ana Nery), Rio Farnes Centro, Rio Farnes Nova Iguaçu, Rio Farnes Caxias, Escola Técnica Isabel Santos (ETIS), integrantes da rede SES - Secretaria de Estado de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (id. 58279641).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço unitário.

LOTE ADMINISTRATIVO				PLANETA ITABORAI		
UNIDADE	TIPO DE ÁREA	ÁREA	CUSTO UNITÁRIO M ²	ESTIMATIVA DE FUNCIONARIOS	VALOR ÁREA	VALOR MENSAL
ANA NERY	Administrativa	1044	5,69	1	R\$ 5.940,36	R\$ 17.981,60
	Banheiros	52	28,71	0	R\$ 1.492,92	
	Esquadria Externa	72	1,03	0	R\$ 74,16	
	Esquadria Interna	72	1,03	0	R\$ 74,16	
	Externa	4000	2,6	2	R\$ 10.400,00	
ESCOLA TÉCNICA ISABEL SANTOS - ETIS	Administrativa	221	18,38	1	R\$ 4.061,98	R\$ 5.778,73
	Banheiros	49	30,83	0	R\$ 1.510,67	
	Esquadria Externa	92	1,12	0	R\$ 103,04	
	Esquadria Interna	92	1,12	0	R\$ 103,04	
RIO FARNES CENTRO	Administrativa	1766	12	4	R\$ 21.192,00	R\$ 33.393,97
	Banheiros	137	30,13	1	R\$ 4.127,81	
	Esquadria Externa	259	1,33	1	R\$ 344,47	
	Esquadria Interna	259	1,33	1	R\$ 344,47	

	Externa	2766	2,67	2	R\$ 7.385,22	
RIO FARMES DUQUE DE CAXIAS	Administrativa	338	12,06	1	R\$ 4.076,28	R\$ 4.669,56
	Banheiros	18	29,75	0	R\$ 535,50	
	Esquadria Externa	27	1,07	0	R\$ 28,89	
	Esquadria Interna	27	1,07	0	R\$ 28,89	
RIO FARMES NOVA IGUAÇU	Administrativa	301	11,73	1	R\$ 3.530,73	R\$ 4.012,34
	Banheiros	13	32,47	0	R\$ 422,11	
	Esquadria Externa	25	1,19	0	R\$ 29,75	
	Esquadria Interna	25	1,19	0	R\$ 29,75	
Total do M ²		11655		15	TOTAL	65.836,20
ESTIMADO 6 MESES R\$						R\$ 395.017,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 29/10/2023.

PARÁGRAFO UNICO - Nesta oportunidade fica a CONTRATADA ciente que, após a últimação de processo licitatório definitivo SEI-080001/007090/2022, será o presente contrato rescindido, antes do período final, sem direito a indenização à mesma pelos reflexos da interrupção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à

execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma

da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

r) **Cumprir todas as exigências contidas no item 13 do Termo de Referência (id. 58279641), parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.12

Fonte de Recurso: 1.500.100/1.761.122/1.600.225

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0462.8328 / 2961.10.128.0445.4695 / 2961.10.305.0468.2732

Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 395.017,20 (trezentos e noventa e cinco mil dezessete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de

fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 395.017,20 (trezentos e noventa e cinco mil dezessete reais e vinte centavos) em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 65.836,20 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 77.450-2, agência 1948, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, sito à Rua Barão de Itapagipe nº 225, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja

sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância

superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no Termo de Referência e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Termo de Referência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a

etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais

sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no

Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE

DAIANE MARIA DA SILVA NUNES

PLANETA DE ITABORAÍ LTDA.

CONTRATADA

Rio de Janeiro, 26 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Maria da Silva Nunes, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 27/10/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62287186** e o código CRC **7403BC63**.

Referência: Processo nº SEI-080001/019961/2023

SEI nº 62287186

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3385-9052 - www.saude.rj.gov.br

vênio, que deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias contados a partir, respectivamente, da assinatura, de cada ato de execução que enseje lançamento e do encerramento;
VI - acompanhar e manter atualizadas as informações do convênio junto a Plataforma +Brasil - TRANSFERE.Gov;
VII - exercer as outras atividades correlatas.
§ 1º - O descumprimento dos deveres estipulados neste artigo sujeitará o Gerente Executivo às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, eventualmente cabíveis.
§ 2º - As funções exercidas pelo Gerente Executivo do convênio de que trata esta Resolução, serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023
ALEXANDER DE CARVALHO MAIA
 Subsecretário de Administração

Id: 2520959

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-210123/002795/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores - DEA no valor de R\$ 87,34 (oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente a prestação de serviço com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Fundação Santa Cabrini, com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e Resolução SEPLAG nº 110, de 09 de maio de 2008.

Id: 2520952

Secretaria de Estado de Defesa Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEDEC Nº 328 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023****DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e §1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, de 14.12.79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 6º, §2, do Decreto estadual 46.713/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a WALTER NENO ROSA NETO, Coronel BM, Id Funcional nº 611907-7, Diretor-Geral da Diretoria Geral de Veteranos e de Pensionistas, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para praticar, como **ORDENADOR DE DESPESAS** nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, relacionados a homologação da permissão de renúncia pecuniária associada aos pleitos de interesse individual sobre a matéria de recursos humanos dos inativos, ressalvados a competência delimitada no artigo 11 do Decreto estadual 47.353 de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através do CBMERJ, ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
 Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2521018

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 25.10.2023**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 001, de 13 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/002448/2023,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, **ALEX MENDES DOS SANTOS**, Tenente-Coronel BM, Id Funcional nº 611919-0, do cargo em comissão de Chefe de Seção do Estado-Maior Geral, símbolo DAS-8, da 2ª Seção do Estado-Maior Geral, da Subchefia Operacional do Estado-Maior Geral, da Chefia do Estado-Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

NOMEAR ANDRÉ VILLAR MARTINS, Coronel BM, Id Funcional nº 2657115-3, para exercer, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Seção do Estado-Maior Geral, símbolo DAS-8, da 2ª Seção do Estado-Maior Geral, da Subchefia Operacional do Estado-Maior Geral, da Chefia do Estado-Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Alex Mendes dos Santos, Id Funcional nº 611919-0. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

Id: 2519844

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 25.10.2023**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 001, de 13 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/002448/2023,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, **ALEXANDRE SANTOS FERREIRA**, Tenente-Coronel BM, Id Funcional nº 2645195-6, do cargo em comissão de Comandante de Grupamento, símbolo DAS-6, do Grupamento Especial Prisional, da Corregedoria Interna, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

NOMEAR EDUARDO BARBOSA FLORES, Tenente-Coronel BM, Id Funcional nº 613038-0, para exercer, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Comandante de Grupamento, símbolo DAS-6, do Grupamento Especial Prisional, da Corregedoria Interna, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Alexandre Santos Ferreira, Id Funcional nº 2645195-6. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

Id: 2519845

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 25.10.2023**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 001, de 13 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/002448/2023,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, **GUILHERME PEREIRA GODOI**, Major BM, Id Funcional nº 613979-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

NOMEAR ATHOS ALEXSANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Tenente-Coronel BM, Id Funcional nº 613035-6, para exercer, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Guilherme Pereira Godoi, Id Funcional nº 613979-5. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

Id: 2519846

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 25.10.2023**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 001, de 13 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/002448/2023,

RESOLVE:

NOMEAR ALEX MENDES DOS SANTOS, Tenente-Coronel BM, Id Funcional nº 611919-0, para exercer, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

Id: 2519847

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 25.10.2023**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 001, de 13 de março de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/002448/2023,

RESOLVE:

NOMEAR LAURA RABELO DE FREITAS, CPF nº 059.626.316-33, para exercer, com validade a contar de 24 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002448/2023.

Id: 2519848

Secretaria de Estado de Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL****DESPACHO DA SUBSECRETARIA
DE 27/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-080001/019961/2023 - RATIFICO, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução SES nº 3.152, de 12 de setembro de 2023, publicada no DOERJ de 13 de setembro de 2023, a dispensa de licitação, conforme o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, fundamentada no artigo 24, IV, do referido diploma legal, para a contratação da empresa PLANETA DE ITABORAÍ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.776.151/0001-97, para a prestação de serviços de limpeza em unidades administrativas sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Id: 2521022

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS MENSAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TETO NOVEMBRO/2023

Município	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS / MÉDIA E ALTA TOTAL (Mensal)	SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES / MÉDIA E ALTA TOTAL (Mensal)
ANGRA DOS REIS	692.274,86	534.763,44
APERIBE	32.225,99	20.934,46
ARARUAMA	415.265,09	382.403,51
AREAL	38.009,63	34.836,90
ARMAÇÃO DE BUZIOS	97.032,34	59.535,26
ARRAIAL DO CABO	78.515,82	85.020,61
BARRA DO PIRAI	391.267,98	656.652,36
BARRA MANSÁ	1.104.666,93	1.254.654,51
BELFORD ROXO	1.894.193,99	1.439.281,61
BOM JARDIM	91.419,08	54.504,22
BOM JESUS DO ITABAPOANA	134.686,06	200.351,12
CABO FRIO	1.494.464,13	1.369.489,51
CACHOEIRAS DE MACACU	208.339,55	123.188,91
CAMBUÍ	44.611,90	71.792,46
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2.862.937,57	3.794.954,00
CANTAGALO	61.389,49	74.949,32
CARAPEBUS	35.677,29	10.406,18
CARDOSO MOREIRA	39.418,02	5.108,49
CARMO	59.091,33	64.585,94
CASIMIRO DE ABREU	109.592,16	71.468,44
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	30.034,59	2.216,90
CONCEIÇÃO DE MACABU	62.845,75	8.014,83
CORDEIRO	95.888,64	67.654,98
DUAS BARRAS	36.656,66	17.411,37
DUQUE DE CAXIAS	4.139.156,27	2.638.319,76
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	37.513,64	16.339,95

Table with columns for employee ID, name, and dates of various administrative actions.

Id: 2520794

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n.º 89/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa STRELLA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.915/0001-12.

OBJETO: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos internos e servidores estaduais em efetivo exercício nas Unidades Prisionais e Administrativas do Sistema Penitenciário do Estado de Rio de Janeiro, que envolve o processo de preparo, cocção, manipulação e transporte das refeições diárias até os estabelecimentos relacionados no lote 07.

PRAZO: 03 (três) meses a contar de 01/11/2023.

VALOR: R\$ 1.310.879,69 (um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210098/000082/2023.

Id: 2520751

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n.º 90/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa Metalcouro Industria e Comercio Eireli - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.186.098/0001-86.

OBJETO: prestação de serviços de confecção de distintivos institucionais, conforme especificações a seguir: Armação/anteparo em couro legítimo tipo soleta bovina, na cor preta, em formato oval, como ilustrado na Identidade Visual do Órgão, garante melhor qualidade e durabilidade do produto. As dimensões serão de 103,5mm de comprimento, 80mm de largura, 6mm de espessura, com passador e gancho de aço mola na cor prateada, com rebaixo para encaixe do brasão metálico e corrente de microesferas niquelada, medindo 85mm de comprimento e 2,5mm de espessura. Brasão da Polícia Penal dourado em alto relevo com alta definição nos detalhes, com dimensões de 7 cm de altura e 5,8 cm de largura em suas maiores extensões, conforme consta na Identidade Visual, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 475.196,56 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210097/001226/2022.

Id: 2520756

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 26/2023.

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, CNPJ 29.962.016/0001-67 e RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 12.515.796/0001-02.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de 70 (setenta) cartões de vale-alimentação, com tecnologia de chip, incluindo cargas e recargas na modalidade online, e que possibilite a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no ato convocatório e seus anexos, em especial no Termo de Referência - Anexo do Edital do Pregão Eletrônico FSC - nº. 01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 79, I e 78, I da Lei nº 8666, de 1993, e PROCESSO Nº SEI-210123/002625/2023.

Id: 2521025

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 095/2023.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados de coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público visando ao provimento de vagas para o quadro de Oficiais combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2521006

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Extrato no Diário Oficial, e poderá chegar ao seu termo final com a execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço e findará resolutivamente quando o processo de provimento de vagas para o quadro de oficiais combatentes do CBMERJ for concluído.

VALOR TOTAL: O presente contrato não traz qualquer custo financeiro para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que a taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos pela instituição organizadora custeará, além de realização de todo processo seletivo, também a contraprestação devida à empresa.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Ten Cel BM QOC/99 MIKE DE OLIVEIRA REIS, RG. 24.870, ID. Funcional nº 002653147-0.

MEMBROS: Subten BM Q01/00 CARLOS ROBERTO DA SILVA ROCHA SILVEIRA, RG. 27.835, ID. Funcional nº 002679441-1 e 1º Sgt BM Q06/Axe/00 ALINE BALTÁZAR GONÇALVES, RG. 27.063, ID. Funcional nº 000264771-2.

MEMBRO SUBSTITUTO: Maj BM QOC/07 MAURO DE ATAÍDES CARDOSO, RG. 40.008, ID. Funcional nº 004279367-0.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270137/000006/2023.

Id: 2520798

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento nº 202/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa INFINITY MULTI-SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Os preços do Contrato nº 202/2022 ficam reajustados em aproximadamente 2,47%, correspondente à atualização promovida pela Medida Provisória 1.172/2023, o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2023 (50188018) e Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato nº 202/2022.

VALOR: O valor global do Contrato nº 202/2022 passa R\$ 1.290.211,80 (um milhão duzentos e noventa mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos) anuais para R\$ 1.322.093,34 (um milhão trezentos e vinte e dois mil noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: A contar da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000158/2023.

Id: 2520888

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento nº 195/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: Os preços do Contrato nº 195/2022 ficam reajustados em virtude da atualização promovida pelo Decreto do Município do Rio de Janeiro nº 59.914/2023, a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (48047830) e Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato nº 195/2022.

VALOR: O valor global do Contrato nº 195/2022 passará de R\$ 429.347,04 (quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) anuais para R\$ 498.519,84 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: A contar da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000082/2023.

Id: 2520997

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento nº 207/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa INFINITY MULTI-SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Os preços do Contrato nº 207/2022 ficam reajustados em aproximadamente 5,52%, correspondente à atualização promovida pela Medida Provisória 1.172/2023, o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2023 (50189829) e Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato nº 207/2022.

VALOR: O valor global do Contrato nº 207/2022 passa R\$ 2.828.852,40 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) anuais para R\$ 2.984.955,12 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: A contar da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000163/2023.

Id: 2521006

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento nº 61/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa BRAVO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Os preços do Contrato nº 61/2022 ficam reajustados em virtude da atualização promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (51348965) e Parágrafo Nono da Cláusula Nona do Contrato nº 61/2022.

VALOR: O valor global do Contrato nº 61/2022 passará de R\$ 867.723,60 (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) anuais para R\$ 877.248,91 (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: A contar da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000197/2023.

Id: 2521015

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2020.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 41/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de empresa especializada no gerenciamento do corpo técnico e administrativo para atender as necessidades da Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II (ABMDP II);

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 26 de outubro de 2023;

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

VALOR: R\$ 395.858,64 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000260/2023.

Id: 2520848

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 1 Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa SISGRAPH LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 149/2022 com a aplicação de reajuste de 8,83% (oito virgula oitenta e três por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão da convenção coletiva de trabalho, firmado, cujo objeto é relativo à prestação de serviços contínuos de Prestação de serviços de Suporte e Assistência Técnica do Sistema de Gestão de Ocorrências de Emergências (193) em operação na DGCCO do CBMERJ.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 14/10/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 1.301.288,28 (um milhão, trezentos e um mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000148/2023.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 24/10/2023.

Id: 2521008

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 047/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e PLANETA DE ITABORAÍ LTDA.

OBJETO: Limpeza em unidades administrativas sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, equipamentos das unidades: Divisão de controle de Vetores (Ana Nery), Rio Farnes Centro, Rio Farnes Nova Iguaçú, Rio Farnes Caxias, Escola Técnica Isabel Santos (ETIS), integrantes da rede SES - Secretaria de Estado de Saúde;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29/10/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 395.017,20 (trezentos e noventa e cinco mil de-

zessete reais e vinte centavos);

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 31 de Outubro de 2023 às 06:29:30 -0200.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO N° SEI-080001/019961/2023.

Id: 2521150

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 372/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (BARI-CITINIBE 4 MG).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 291.664,80 (duzentos e noventa e um mil seiscientos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 223/2023.
PROCESSO N° SEI-080017/000021/2022.

Id: 2520892

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 440/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E + LECITINA DE SOJA - LOÇÃO - FRASCO 100 ML).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 19.935,00 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 447/2023.
PROCESSO N° SEI-08/017/002884/2019.

Id: 2520893

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA.
OBJETO: A supressão de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente à unidade Instituto Estadual do Cérebro (IEC), o acréscimo de 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), relativo ao aumento na metragem total de cada unidade, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2021.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/11/2023 a 28/04/2024.
VALOR TOTAL APÓS ALTERAÇÕES: R\$ 148.369,23 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 58, inciso I c/c arts. 65, inciso I, e seu § 1º, 57, incisos II, III e V, do § 1º e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO N° SEI E-08/001/100649/2018.

Id: 2521014

À ASSESSORIA DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

Id: 2520899

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 026/2023.
PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A (IVB) e OLIVEIRA MENEZES SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução integrada de controle de gestão de frequência (ponto eletrônico de biometria digital) com o fornecimento de hardware, software de gestão, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e abastecimento de bobina para impressão e outros materiais necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades do Instituto Vital Brazil.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023.
PROCESSO IVB N° SEI-080005/000427/2023.

Id: 2520995

INSTITUTO VITAL BRAZIL
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO do INSTITUTO VITAL BRAZIL, torna público, nos termos da Lei nº 13.303/16, encontra-se suspensa sine die a realização do certame licitatório referente ao seguinte Pregão Eletrônico:

Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2023.
TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, para o sistema de distribuição de água purificada, geração e distribuição de água para injetáveis e geração e distribuição de vapor puro do Instituto Vital Brazil, com a finalidade de atender a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, de modo a garantir a produção de água purificada e para injetáveis dentro dos padrões de qualidade exigidos.
PROC. ADMINISTRATIVO N° SEI-080005/001062/2023.

Id: 2521014

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 177/2023-A. Pregão Eletrônico nº 176/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos endócrinos e outros (CLORETO DE SODIO) - Item: 1, os quais constituem itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 99.033,48 (noventa e nove mil trinta e três reais e quatro e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57456558) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61385315).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/011667/2023.

Id: 2520892

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 177/2023-B. Pregão Eletrônico nº 176/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos endócrinos e outros (ENOXAPARINA e MIDAZOLAM CLORIDRATO) - Itens: 2 e 6, os quais constituem itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 3.961.152,00 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57456558) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61385315).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/011667/2023.

Id: 2520892

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 177/2023-C. Pregão Eletrônico nº 176/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LABORATORIOS B BRAUN SA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos endócrinos e outros (GLICOSE) - Item: 3, os quais constituem itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 336.900,00 (trezentos e trinta e seis mil novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57456558) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61385315).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/011667/2023.

Id: 2520892

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 177/2023-D. Pregão Eletrônico nº 176/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos endócrinos e outros (PROPOFOL) - Item: 7, os quais constituem itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 1.293.539,40 (um milhão, duzentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

Id: 2520831

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1753/2023 (Doc. 57456558) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61385315).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/011667/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 177/2023-E. Pregão Eletrônico nº 176/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos endócrinos e outros (SOLUÇÃO HTK - HISTIDINA) - Item: 8, os quais constituem itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 2.089.376,64 (dois milhões, oitenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1753/2023 (Doc. 57456558) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61385315).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/011667/2023.

Id: 2520830

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 176/2023-A. Pregão Eletrônico nº 155/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos onco hematológicos (CLORIDRATO DE ANAGRELIDA, BRENTUXIMABE VEDOTINA e FOSFATO DE FLUDARABINA) - Itens: 1, 4 e 11, constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 9.034.899,84 (nove milhões trinta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57892341) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61391266).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/005356/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 176/2023-B. Pregão Eletrônico nº 155/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos onco hematológicos (AZACITIDINA) - Item: 2, constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 2.366.100,00 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57892341) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61391266).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/005356/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 176/2023-C. Pregão Eletrônico nº 155/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos onco hematológicos (SULFATO DE BLEOMICINA) - Item: 3, constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 231.228,00 (duzentos e trinta e um mil duzentos e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57892341) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61391266).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/005356/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 176/2023-D. Pregão Eletrônico nº 155/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos onco hematológicos (CISPLATINA, CITARABINA SEM CONSERVANTE e DOXORRUBICINA) - Itens: 6, 7 e 8, constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 256.655,70 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57892341) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61391266).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/005356/2023.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 176/2023-E. Pregão Eletrônico nº 155/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos onco hematológicos (ETOPOSÍDEO e FILGRÁSTIM) - Itens: 9 e 10, constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.

VALOR: R\$ 426.723,60 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório. Parecer 1833/2023 (Doc. 57892341) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI 61391266).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-080007/005356/2023.

Id: 2520831